



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fundo Municipal de Assistência Social
Adm.: 2021/2024
CNPJ: 14.797.972/0001 - 63



Fis. nº 24
Assinatura

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2021**

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Assistência Social de Ananás, Estado do Tocantins**, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 03/2021 vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para **Locação de um Imóvel Residencial Urbano destinado à instalação da Secretaria de Assistência Social do Município de Ananás, Estado do Tocantins**, conforme objeto.

Dispensa de Licitação ao atendimento das finalidades precípuas da administração:

O art. 24, inciso X, dispõe sobre a possibilidade da dispensa em razão do atendimento das finalidades precípuas da administração, para a compra ou locação de imóvel, in verbis:

X – Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; “grifo nosso”.

Ressalte-se, no entanto, que a contratação direta não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes no Texto Constitucional.

Pois bem. Extrai-se do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 os seguintes requisitos que possibilitariam a contratação direta por dispensa de licitação: a) necessidade do imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades administrativas; e c) compatibilidade do preço do aluguel com os parâmetros do mercado.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso reside no fato da necessidade de instalação e localização do objeto e de seu preço ser compatível com o valor de mercado.

Rua Quintino Bocaiúva, nº 360, Centro, CEP: 77890-000 - Ananás - TO.
Fone: (63) 3442-1609

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para a Compra ou locação de imóvel, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério do objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o

preço não for compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão da necessidade de instalação e localização do objeto e de seu preço ser compatível com o valor de mercado, está amparado nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com pessoas físicas ou pessoas jurídicas do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desse modo para que justifique a dispensa o legislador determinou além de observar o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, estabeleceu que o objeto licitado não resultasse de parcelamento ou fracionamento.

A contratação da pessoa física por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/1993, consideramos que a dispensa faz-se necessária, pois é imprescindível para a Administração em proceder com a **Locação de um Imóvel Residencial Urbano destinado à instalação da Secretaria de Assistência Social do Município de Ananás, Estado do Tocantins.**

Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que a Prefeitura Municipal de Ananás possui quantia consignada no orçamento suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão conforme cotações apresentadas e entendemos ser oportuno atender a resolução e providenciar a contratação neste momento.

Departamento de licitações de Ananás – TO, aos 03 dias do mês de Março de 2021.


CLEUDEIR SILVA ARAUJO
Secretária


AMANDA RODRIGUES DE SOUSA
Membro


CLEUDIRENE DA SILVA ARAUJO
Presidente


EDILÂNIA ALVES FERREIRA
Membro